



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PUBLICADO NO D. J. E.
EM 02/03/2022
GABINETE / SETRE

TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A ASSOCIACAO SOCIO-CULTURAL E DE CAPOEIRA, BLOCO CARNAVALESICO AFRO MANGANGA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Avenida Luiz Viana Filho, 200, 3ª. Plataforma, 2ª. Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-003, Salvador - BA neste ato representada pelo seu titular **Davidson de Magalhães Santos**, autorizado por Decreto, publicado no D.O.E. de 09/02/2019, e a **Associação Sociocultural e de Capoeira, Bloco Carnavalesco Afro Manganga**, CNPJ nº 07.365.005/0001-67, Inscrição Estadual nº 076.576.922, Inscrição Municipal nº 296.372/001-21, situado na Rua Professor Soeiro, nº 18, Pau Miúdo, Salvador, Bahia, CEP 40.310-300 com Estatuto registrado sob nº 60178, selecionada por meio de Edital de Chamamento Público nº 010/2019, Processo Administrativo nº 021.8748.2019.0003741-91, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Carlos Gomes Conceição**, portador do documento de identidade nº 2.303.488-23, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.200.265-15, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, através do processo administrativo 021.12970.2021.0001852-48, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto Capoeira na Sinaleira com Mangangá de Bairro a Bairro, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no município de Salvador e na Região Metropolitana de Salvador (Simões Filho).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda – SETRE repassará à Associação Sócio-Cultural e de Capoeira, Bloco Carnavalesco Afro Mangangá, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.319/0.119/	1715	33.50.41.00 44.50.42.00	0005 - SUDET



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Bradesco, agência nº. 03046, conta corrente nº. 0060431-3, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no Plano de Trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 (trinta dias) contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Os recursos derivados do presente instrumento poderão ser glosados nas seguintes hipóteses:

I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil;

III- Metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente conforme parâmetros definidos no Plano de Trabalho ou não adoção, em sendo o caso, de medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVI. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVII.** utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo obrigatoriamente a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
 - X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento, em até 30 (trinta) dias após recebimento da comunicação de aquisição.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Jessevanda Galvino de Almeida, designada pela Portaria nº 091, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/12/2021, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por, Lívia da Silvia Borges, cadastro nº 92.034496, Andricele Milene Santos dos Reis, cadastro nº 92.007.757, Mônica Oliveira de Carvalho Pinho, cadastro nº 92 002293, Ivana Maria Valle Souza Almeida, cadastro nº 21.220.863, Anelize Barbosa dos Santos, cadastro nº 21.615284, Daiane Santos de Jesus, cadastro nº 21.649.348, Marcos Paulo dos Santos Santana, cadastro nº 21.453.501, designada pela Portaria nº 047, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente depois de decorrido o período de 05 (cinco) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até o 15º dia útil do segundo mês de execução;
- b) Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela Administração Pública.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no site da SETRE, permitindo a visualização por qualquer interessado.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC, visando continuidade da execução de ações do objeto pactuado de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

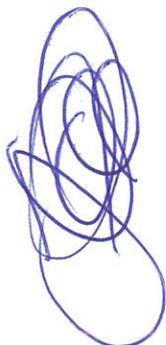
Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do período de vigência do Termo de Fomento;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

b. devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte:

a) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

b) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador ⁰¹ MARÇO de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

ANTÔNIO CARLOS GOMES CONCEIÇÃO

ASSOCIACAO SOCIO-CULTURAL E DE CAPOEIRA,

BLOCO CARNAVALESCO AFRO MANGANGA

TESTEMUNHAS:

CPF:  027. 319.225-02

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO 05/2022

Edital de Chamamento Público n.º10/2019
Finalidade da Seleção: Formação de um Banco Público de Projetos para concretização de eixos prioritários da Agenda Bahia do Trabalho Decente - ABTD, que sejam passíveis de financiamento por meio do Fundo de Promoção do Trabalho Decente – FUNTRAD.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

Dados da OSC

Nome da OSC: Associação Sócio-Cultural e de Capoeira, Bloco Carnavalesco Afro Mangangá.

CNPJ: 07.365.005/0001-67.

Data de criação: 10/11/2001.

Endereço: Rua Professor Soeiro, n.º 18 - Pau Miúdo, Salvador – Ba. CEP: 40310-300.

Telefone:(71)3015-5058 / (71)99245-8513.

Endereço eletrônico: blocodacapocira@hotmail.com/ tmmanganga@hotmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Antônio Carlos Gomes Conceição.

Endereço: Alameda dos Jasmins, n.º176, Edf.Boulevard Cidade Jardim, apto.402, Candeal/Brotas, Salvador – Ba. CEP:40296-200.

Endereço eletrônico: tonhomateria@hotmail.com

RG/Órgão Expedidor/UF: 2.303.488-23SSP/BA.

CPF: 318.200.265-15

B. OBJETO DA PARCERIA

A Associação Sócio-Cultural e de Capoeira, Bloco Carnavalesco Afro Mangangá incumbiu-se, junto à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), de realizar ações focadas nas orientações da Agenda Bahia do Trabalho Decente (ABTD), atendendo ao eixo Erradicação do Trabalho Infantil. Isto posto, a Entidade Mangangá executará, pelo período de 10 (dez) meses, o **Projeto "CAPOEIRA NA SINALEIRA COM MANGANGÁ DE BAIRRO A BAIRRO"**. O referido Projeto acontecerá, nos municípios de Salvador (BA) e Simões Filho (Região Metropolitana de Salvador), mediante ofertade 10 (dez) Oficinas de Assistência Socioeducativa (voltadas para 250 (duzentos e cinquenta) adolescentes de 12 a 18 anos incompletos) e 10 (dez) Oficinas de Assistência Socioprodutiva (voltadas para 250 (duzentos e cinquenta) pais/responsáveis) à famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica e/ou violação de direitos.

Oportuno se torna dizer que estão sinalizados no Projeto "Capoeira na Sinaleira com Mangangá de Bairro a Bairro" os apontamentos do PLANO PLURIANUAL — PPA 2016 – 2019, Programa 308 – Inclusão Sócia Produtiva e Mundo do Trabalho; compromisso 004 - Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho; Meta 001 - Ampliar o número de participantes em ações de disseminação do Trabalho Decente e Meta 002 - Ampliar o número de projetos, estudos e pesquisas associados ao menos a um dos eixos do Trabalho Decente; Iniciativa 001 - Apoiar técnica e financeiramente projetos que envolvam os eixos do Trabalho Decente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Convém ressaltar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) menciona que *"trabalho infantil é ilegal e priva crianças e adolescentes de uma infância normal, impedindo-os(as) não só de frequentar a escola e estudar normalmente, mas também de desenvolver de maneira saudável todas as suas capacidades e habilidades. Antes de tudo, o trabalho infantil é uma grave violação dos direitos humanos e dos direitos e princípios fundamentais no trabalho, representando uma das principais antíteses do trabalho decente"*. Outro entendimento da problemática é o indicado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): *"trabalho infantil é toda atividade laboral, remunerada ou não, de menores de 14 anos. Acima dos 14 anos é permitido o trabalho sob o regime da aprendizagem e, aos que possuem 16 anos e menos que 18, o trabalho é permitido, desde que respeitadas as condições estabelecidas pela lei, que o proíbe em casos de trabalho perigoso, insalubre, penoso, noturno ou que coloque em risco o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente."* Posta assim a questão, é de se dizer, de modo geral, que o propósito do Projeto "CAPOEIRA NA SINALEIRA COM MANGANGÁ DE BAIRO A BAIRO" é combater o trabalho infantil através de oficinas socioeducativas (atividades culturais, esportivas e artesanais) voltadas para conscientização de 250 adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) e oficinas socioprodutivas (250 pais/responsáveis) direcionadas para o aprendizado de práticas para autonomia de renda e fortalecimento dos vínculos familiares.

Destaca-se que embora exista legislação enquadrando o trabalho infantil como ato ilegal, esse fenômeno ainda é bastante recorrente nos dias atuais, visto que existem fatores culturais que cooperam para a sua continuidade. É nesse cenário de naturalização e de invisibilidade do trabalho infantil que o Projeto "Capoeira na Sinaleira com Mangangá de Bairro a Bairro" atuará desenvolvendo atividades socioeducativas e socioprodutivas, no município de Simões Filho (Região Metropolitana de Salvador – RMS, com apoio da filial da Associação Afro Mangangá) e em 09 (nove) bairros do município de Salvador, conforme relação abaixo:

1. Nazaré – com o apoio do Colégio Severino Vieira;
2. Nordeste de Amaralina - com a parceria do Centro de Desenvolvimento Social e Urbano–CSU;
3. Nova Brasília - participação da filial da Associação Afro Mangangá;
4. Pernambués - participação da filial da Associação Afro Mangangá;
5. Bom Juá - participação da filial da Associação Afro Mangangá;
6. Caixa D'Água – com a parceria da Escola Parque;
7. Pau Miúdo – com o apoio do Colégio Marques de Maricá;
8. Canabrava – apoio da filial da Associação Afro Mangangá;
9. IAPI – apoio da filial da Associação Afro Mangangá.

O trabalho infantil é um problema social multideterminado. Dentre os vários fatores e condições sócio-políticas que se interrelacionam gerando as condições para que exista o trabalho infantil em uma determinada sociedade, destacam-se a pobreza, os padrões culturais tanto de gênero como intergeracionais, a permissividade social, a falta de oportunidades, a falta de cobertura, qualidade e cumprimento da obrigatoriedade da educação, em ocasiões combinados com situações intra-familiares. Além disso, agrega-se a incapacidade institucional e/ou a ausência de medidas enérgicas e duradouras por parte dos países para combatê-lo (OIT, 2007) ¹.

Nesse triste contexto de trabalho infantil, o Projeto atuará utilizando a capoeira como principal ferramenta de mobilização e de divulgação dos maléficos do trabalho infantil e de conscientização da população local dessa problemática. Assim, com essa ideia de conscientização e de sensibilização, serão realizadas 10 (dez) rodas de capoeiranas sinaleiras dos bairros escolhidos, dos municípios de Salvador e Simões Filho. Registra-se que a ação envolverá captação do público prioritário para participação do Projeto, distribuição de panfletos com informações de combate a exploração do trabalho infantil e utilização de banner contendo informações das atividades do Projeto



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

“Capoeira na Sinaleira com Mangangá de Bairro a Bairro”.

A capoeira pode ser tratada como importante elemento cultural e educacional por envolver a perspectiva de compreensão integral do corpo, considerando aspectos da expressão corporal, musical, social, ritualístico e filosófico, com possibilidade de se discutir valores como solidariedade, coletividade, cooperação, companheirismo e autonomia, perspectivando tornar-se sujeito de sua história. Devido ao seu histórico de luta por libertação da escravidão no Brasil, a Capoeira é uma prática de libertação por excelência (BREDA, 2010). Seus fundamentos e seu universo simbólico podem promover a conscientização de situações de opressão devido ao processo de colonização.²

Outra atividade que o Projeto “Capoeira na Sinaleira com Mangangá de Bairro a Bairro” realizará será roda de conversa. A escolha pelas rodas de conversa sustentou-se no entendimento de ser uma atividade libertadora (para pessoas excluídas socialmente) devido a possibilidade de espaços participantes para fala, questionamentos, reflexões e desconstrução de dúvidas. Essas rodas de conversa serão voltadas para a população das comunidades locais de atuação do Projeto e contarão com apoio de parceiros da Entidade Mangangá. Nessas atividades serão abordadas 10 (dez) temáticas diretamente relacionadas ao eixo erradicação do trabalho infantil. A proposta das rodas mirou na propagação de informações de trabalho decente e na discussão de conteúdos que provoquem tanto o fortalecimento dos vínculos familiares de crianças/adolescentes quanto a sensibilização e a conscientização da problemática trabalho infantil.

O espaço da roda de conversa intenciona a construção de novas possibilidades que se abrem ao pensar, num movimento contínuo de perceber – refletir – agir – modificar, em que os participantes podem se reconhecer como condutores de sua ação e da sua própria possibilidade de “ser mais”.³

Confirmando o olhar para ações de enfrentamento ao trabalho infantil, o Projeto, realizará 20 (vinte) Oficinas, das quais 10 (dez) serão do tipo socioeducativas e 10 (dez) da categoria socioprodutivas, em Salvador e Simões Filho (RMS). As oficinas socioeducativas terão como público prioritário adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) e serão atividades (culturais, esportivas e artesanais) que abordarão conteúdos que tenham conexão com a questão do enfrentamento ao trabalho infantil. No que se refere a realização das oficinas socioprodutivas (público pais/responsáveis), as atividades serão focadas no aprendizado de práticas produtivas para autonomia de renda e na disseminação de ideias de enfrentamento ao trabalho infantil e de fortalecimento dos vínculos familiares.

É sobretudo importante assinalar que a abordagem do Projeto “CAPOEIRA NA SINALEIRA COM MANGANGÁ DE BAIRRO A BAIRRO” não acontecerá diretamente na criança, mas na estrutura da família. Assim, partindo da abordagem familiar e considerando que a problemática trabalho infantil está presente na realidade das pessoas das localidades de atuação das ações, a estratégia do citado Projeto visa atingir ao público infantil por meio da sensibilização e conscientização de pais, mães e demais familiares. Registra-se ainda que não necessariamente as/os adolescentes beneficiárias(os) das oficinas socioeducativas são filhas(os) dos pais/responsáveis participantes das Oficinas socioprodutivas. Outro importante destaque, em relação a execução do Projeto, é que as ações (rodas de conversa, rodas de capoeira e oficinas) acontecerão uma vez por mês e no mesmo dia, em formato mutirão de atividades.

Tendo em vista o cenário pandêmico (COVID-19), destaca-se, ainda, que Projeto “CAPOEIRA NA SINALEIRA COM MANGANGÁ DE BAIRRO A BAIRRO” ocorrerá respeitando protocolos de saúde pública, tais como: distanciamento entre os participantes, uso obrigatório de máscaras individual de proteção e higienização das mãos com álcool 70°.

No fim, da execução do Projeto “CAPOEIRA NA SINALEIRA COM MANGANGÁ DE BAIRRO A BAIRRO”, são esperados os seguintes resultados: Através dos processos formativos de curta duração (oficinas, rodas de capoeira, rodas de conversas), espera-se a conscientização do público beneficiário (direto e indireto) do Projeto, sobre temas de erradicação do trabalho infantil e correlacionando-os com aos princípios da ABTD; Por meio das oficinas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

socioproductivas, busca-se certificar 250 pais/responsáveis e, assim, apoiar a inclusão produtiva (atualização, complementação e/ou ampliação de conhecimentos significativos) para empoderamento coletivo e atuação nos processos de autonomia de renda; Mediane oficinas socioeducativas, busca-se a certificação de 250 adolescentes (12 e 18 anos incompletos) por meio do fortalecimento de práticas educativas em temas relacionados ao enfrentamento do trabalho infantil.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETIVA DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

As ações e atividades previstas no projeto Capoeira na Sinaleira com Mangangá de Bairro a Bairro visam promover orientações para trabalho decente, prevenir e criar formas de eliminar o trabalho infantil, já que mundo afora e também no Estado da Bahia, crianças e adolescentes são exploradas para realizarem trabalhos inadequados, inapropriados às suas faixas etárias.

Assim, é intenso o uso e exploração da mão de obra infantil no campo, nas ruas e em serviços domésticos, com a justificativa de que auxiliam na renda familiar. Todavia, a realidade mostra que as consequências são danosas ao desenvolvimento psíquico, físico, moral e social das crianças, jovens e adolescentes submetidos a esse tipo de exploração. Nesse sentido, o Brasil firmou o compromisso internacional de eliminar o trabalho infantil, para tanto ratificou as duas principais Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT – a Convenção n.º 138 que dispõe sobre a idade mínima para admissão no emprego e a de n.º 182 Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil, sendo que o Decreto n.º 6.481 de 2008 descreve a lista das piores formas de Trabalho Infantil. A escravidão, a exploração sexual, atividades ilícitas e insalubres são as piores formas consideradas internacionalmente como hediondas e inaceitáveis, as quais também são repudiadas pelo Brasil que adota o sistema de proteção integral à criança.

Nos termos do art.227 da Constituição Federal de 1988 tanto a família, quanto o Estado e a sociedade em geral possuem o dever de estabelecer as condições necessárias com absoluta prioridade para garantir-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e outros. Pois bem, a profissionalização é direito de matriz constitucional, que merece especial atenção no processo de formação do indivíduo. Assim contribuir com a eliminação do trabalho infantil é decorrência lógica da atuação social da Associação Afro Mangangá, que ao longo de sua existência, realiza rodas de capoeira, rodas de conversas e oficinas, utilizando a capoeira como elemento de inclusão social.

O trabalho infantil é aquele realizado por crianças com idade inferior aos 16 anos, salvo na condição de aprendiz, sejam em atividades remuneradas ou não. É perceptível, porém, pequenos grandes centros urbanos brasileiros, inclusive na Bahia, crianças e adolescentes trabalham nas ruas, concentrando-se nas sinalieras como vendedores ambulantes ou pedintes. Ainda, que tal atuação tenha por justificativa o auxílio na renda familiar, o que de fato ocorre é a ruptura com a infância, perdendo-se com isso a capacidade e condições de desenvolverem-se plenamente. Além disso, o trabalho nas ruas e sinalieras pode gerar o uso de drogas, iniciação sexual precoce, além de outros males. Desse modo, a Associação Afro Mangangá com a realização de rodas de capoeira nas sinalieras, rodas de conversas e oficinas de capacitação e informação pretende conscientizar a sociedade sobre a gravidade do labor para crianças e adolescentes.

Com isso para fortalecer a erradicação do trabalho infantil, a Associação Afro Mangangá assume o compromisso com suas ações promover a centralidade do trabalho e sua valorização no estado, nos termos da Agenda Bahia do Trabalho Decente. Além de promover a inclusão social por meio do trabalho e ações que respeitem os princípios e direitos fundamentais do trabalho, gerando mais empregos, com igualdade de oportunidades e utilizando capoeira como elemento de integração e inclusão.

Atualmente, segundo dados obtidos no sítio eletrônico da OIT, estima-se que 25% (vinte e cinco por cento) do total de crianças realizando trabalho infantil na América Latina é representado pelo Brasil. Na Bahia, a atuação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ilegal de crianças ocupadas vem diminuindo, pois o Estado e a sociedade se conscientizam que não compete à criança e ao adolescente a obrigação de garantir o sustento da família. Daí a necessidade de cada vez mais esclarecer sobre o trabalho decente em oposição à crescente falta de oportunidades de emprego para homens e mulheres, sendo que a causa basilar está na erradicação do trabalho infantil que compromete toda formação profissional e pessoal do indivíduo. (https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565212/lang-pt/index.htm).

Por oportuno, o presente projeto e a definição das comunidades a serem contempladas por ele, se justifica diante da própria formação urbanística da capital baiana, uma vez que Salvador com quase três milhões de habitantes, sempre esteve dividida entre cidade alta e cidade baixa, o que favor e seu um desenvolvimento urbanístico marcado pela expansão desordenada e formação de territórios.

Nessa trajetória de configurações e reconfigurações tem-se a consolidação da segmentação do espaço urbano de Salvador dividido entre territórios abastados e territórios populares. Os abastados, assim considerados como tradicionais a exemplo da Graça e Campo Grande e outra parcela compreendida pelos territórios populares, reconhecidos como territórios informais, habitados em sua maioria por negros pobres e desempregados, além de áreas faveladas.

Nesse contexto, a Associação Sócio Cultural Afro Mangangá apresenta com o projeto Capoeira na Sinaleira com Mangangá de Bairro a Bairro uma oportunidade de enfrentamento desse grave problema social através de um conjunto de ações sócio educativas, culturais e de geração de renda, a serem desenvolvidas em comunidades periféricas da cidade de Salvador, e região metropolitana, no caso do município de Simões Filho, tendo a capoeira como o elemento central. Escolheu-se, pois, bairros considerados territórios populares que apresentam elevado índice de famílias em estado de vulnerabilidade econômico e social, uma vez que a Associação já desenvolve ali atividades e projetos outros de cunho sócio cultural que interferem diretamente na realidade das comunidades envolvidas.

Considerando ainda que o número de crianças, jovens e adolescentes que realizam trabalho nas ruas é maior nesses territórios populares; os bairros contemplados serão: 1. Nazaré – com o apoio do Colégio Severino Vieira; 2. Nordeste de Amaralina – com a parceria do Centro de Desenvolvimento Social e Urbano–CSU; 3. NovaBrasília com a participação da filial da Associação Afro Mangangá; 4. Pernambucoés - participação da filial da Associação Afro Mangangá; 5. Bom Juá - participação da filial da Associação Afro Mangangá; 6. Caixa D'Água – com a parceria da Escola Parque; 7. Pau Miúdo – com o apoio da Associação de Capoeira Raízes e Estilo; 8. Canabrava – apoio da filial da Associação Afro Mangangá; 9. IAPI – apoio da filialda Associação Afro Mangangá e na Região Metropolitana de Salvador (em Simões Filho) com o apoio da filial da Associação Afro Mangangá.

Nesse contexto, compreendendo o papel da capoeira como instrumento de transformação social e, assim, visando atrair o público-alvo: 250 (duzentos e cinquenta) adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) e 250 (duzentos e cinquenta) pais/responsáveis pertencentes à famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica e violação de direitos. A ação de abertura do Projeto acontecerá através de rodas de capoeira que serão realizadas em sinalieras de 09 (nove) bairros de Salvador e no município de Simões Filho (RMS). Destaca-se que as rodas de capoeira serão voltadas para conscientização e mobilização do público prioritário, pretende-se com essas atividades promover uma aproximação de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social afastando-os dos riscos sociais e motivando-os na construção de novos projetos de vida. E por meio da mobilização comunitária, promover a integração e sensibilização dos vários agentes culturais existentes nas comunidades, para a defesa dessas crianças em situação de exploração do trabalho, contribuindo assim para a formação de uma rede de proteção integrada em prol do combate ao trabalho infantil.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

E.1 AÇÕES

Ação 1: Realização de 10 (dez) reuniões de articulação e mobilização com representantes de Conselhos Tutelares, Associações Comunitárias e outros para construção de Relatório de Diagnóstico Final de Trabalho Infantil nas Sinaleiras.

Critério de Aceitação: 10 (dez) reuniões de pelo menos 2 horas cada, com parceiros (representantes: Conselhos Tutelares, Associações Comunitárias, outros) e entrega de relatório final de diagnóstico (cenário observado, evidências, resultados alcançados).

Ação 2: Produção de material (informativo, educativo e comunicação) para utilização no Projeto (rodas de capoeira nas sinaleiras, rodas de conversa, oficinas) com vistas à execução e divulgação das ações do Projeto.

Critério de Aceitação: 5000 (cinco mil) panfletos (informações educativas, divulgação do Projeto) 03 banner's (divulgação do Projeto) e 500 (quinhentos) certificados. Todo material deverá estar em conformidade com as diretrizes do Projeto, conter a logomarca (Governo do Estado / SETRE, FUNTRAD, ABTD, OSC Celebrante) e antes da divulgação passar pela aprovação da ASCOM/SETRE.

Ação 3: Apresentação de 10 (dez) Rodas de Capoeira, uma por mês em cada um dos bairros escolhidos (de Salvador e Região Metropolitana - Simões Filho), para mobilização e conscientização.

Critério de Aceitação: Roda de capoeira cada uma com duração de 2 horas e 10 participantes, com média de 100% de frequência. Simultaneamente à apresentação, haverá divulgação do Projeto e distribuição de panfletos contendo informações sobre o combate ao trabalho infantil.

Ação 4: Realização de 10 (dez) rodas de conversa, uma por mês em cada bairro de Salvador e Simões Filho (RMS), abordando temáticas de conscientização e de combate ao trabalho infantil.

Critério de Aceitação: Roda de conversa, cada uma com duração de 2 (duas) horas e 20 (vinte) participantes (população local), com média de 100% de frequência.

Ação 5: Realização de 10 (dez) Oficinas Socioeducativas (250 adolescentes de 12 a 18 anos incompletos) e de 10 (dez) Oficinas Socioprodutivas (250 pais/responsáveis).

Critério de Aceitação: Oficinas de 2 horas cada para 25 (vinte e cinco) pais/responsáveis e 25 (vinte e cinco) adolescentes, com metodologia própria, 100% de frequência e com entrega de kit (calça, camisa) as (aos) beneficiárias (os).

Ação 6: Evento de encerramento do Projeto para apresentação dos resultados alcançados e certificação das (os) beneficiárias (os).

Critério de Aceitação: Evento com duração de 4 horas, abrangendo atividades culturais em espaço aberto, com público mínimo visitante de 100 (cem) pessoas.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE												
familiares	Ação 1: Realização de 10 reuniões de articulação e mobilização e elaboração Relatório Final de Diagnóstico de Trabalho Infantil nas Sinaleiras	Indicador 3: Reuniões de mobilização e articulações realizadas	Reuniões	-Lista de Presença;	1	1	1	1	1	1	1	Alcance da meta: Igual a 100% - meta cumprida; Menor ou igual a 100 % meta descumprida
		Indicador 4: Projeto finalizado e resultados sistematizados	Relatório final	-Relatório Final de Diagnóstico de Trabalho Infantil nas Sinaleiras							1	Alcance da meta: Igual a 100% - meta cumprida; Menor ou igual a 100 % meta descumprida
	Ação 2: Produção de material (informativo, educativo e comunicação)	Indicador 5: N.º de peças (informativas, educativas, comunicativas) utilizadas no Projeto	5000 panfletos, 03 banners e 500 certificados	- Layout, -Foto de utilização das peças; -Nota Fiscal	500 panfletos	Alcance da meta: Igual a 100% - meta cumprida; Menor ou igual a 100 % meta descumprida						
	Ação 3: Realização de rodas de capoeira em cada um dos 09	Indicador 6: N.º de rodas de capoeira realizadas ao mês, conforme Sinaleiras	Rodas de capoeira realizadas	- Registro Fotográfico com identificador	1	1	1	1	1	1	1	Alcance da meta: Igual a 100% - meta cumprida; Menor ou igual a 100 % meta descumprida

ACÕES

s) e de 10 Oficinas Socioprodutivas (250 pais/responsáveis)	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE 12: % de frequência das(os) beneficiárias(os) nas oficinas	Percentual	Control e de frequência	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	Alcance da meta: Igual a 100% - meta cumprida; Menor ou igual a 100 % meta descumprida
				100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %
Ação 6: Evento de encerramento do Projeto	Indicador 13: Exposição de dados das atividades realizadas no Projeto e entrega dos certificados	Evento	- Registro Fotográfico -Vídeo												Alcance da meta: Igual a 100% - meta cumprida; Menor ou igual a 100 % meta descumprida





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

As ações (rodas de conversa, rodas de capoeira e oficinas) do Projeto "Capoeira na Sinaleira com Mangangá de Bairro a Bairro" acontecerão uma vez por mês e no mesmo dia, em formato mutirão de atividades. As atividades do Projeto contarão com o apoio de representantes dos Conselhos Tutelares, escolas, Associações Comunitárias, outros. Essas articulações apoiarão a mobilização do público-alvo e a organização dos espaços dentro das localidades de abrangência. Assim, o Projeto acontecerá no município de Simões Filho (Região Metropolitana de Salvador – RMS, com apoio da filial da Associação Afro Mangangá) e em 09 (nove) bairros do município de Salvador, conforme relação abaixo:

1. Nazaré – com o apoio do Colégio Severino Vieira;
2. Nordeste de Amaralina - com a parceria do Centro de Desenvolvimento Social e Urbano–CSU;
3. Nova Brasília - participação da filial da Associação Afro Mangangá;
4. Pernambués - participação da filial da Associação Afro Mangangá;
5. Bom Juá - participação da filial da Associação Afro Mangangá;
6. Caixa D'Água – com a parceria da Escola Parque;
7. Pau Miúdo – com o apoio do Colégio Marques de Maricá;
8. Canabrava – apoio da filial da Associação Afro Mangangá;
9. IAPI – apoio da filial da Associação Afro Mangangá.

Cumpra-se ratificar que a capoeira será a principal ferramenta de mobilização, conscientização e de divulgação dos maléficos do trabalho infantil. E assim, do uso dessa estratégia se justifica a aquisição de instrumentos (berimbau, pandeiro, atabaque, agogô, reco-reco, biriba crua, caxixi, cabaça, baqueta) e de uniformes (calças e camisas). Como forma de estímulo, os uniformes de capoeira serão doados aos participantes. Outra importante aquisição para execução do Projeto são os tecidos de algodão, esse material será utilizado nas oficinas de tranças e turbantes.

Convém destacar que haja vista o cenário pandêmico (COVID-19), assinala-se que o Projeto "CAPOEIRA NA SINALEIRA COM MANGANGÁ DE BAIRRO A BAIRRO" ocorrerá respeitando os protocolos de saúde pública, tais como: distanciamento entre os participantes, uso obrigatório de máscaras individual de proteção e higienização das mãos com álcool 70°.

1) REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DE ARTICULAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE DIAGNÓSTICO DE TRABALHO INFANTIL NAS SINALEIRAS

No decorrer da execução do Projeto serão adotadas estratégias de articulação e mobilização de parceiros (representantes: Conselhos Tutelares, Associações Comunitárias, outros), no intuito de obter contribuição tanto para divulgação das oficinas e rodas (conversa e capoeira) quanto para construção de Relatório Final de Diagnóstico de Trabalho Infantil. Para tanto, serão realizadas 10 (dez) reuniões com esses parceiros. Informa-se que o Relatório Final de Diagnóstico de Trabalho Infantil conterá o cenário observado no ambiente de realização do Projeto (distribuição espacial de crianças e adolescentes nas sinalleiras, caracterização (faixa etária, escolaridade, outros)), as evidências de todas as atividades, bem como os resultados alcançados em cada meta.

2) PRODUÇÃO DE MATERIAL (INFORMATIVO, EDUCATIVO E COMUNICAÇÃO)

Serão produzidos materiais (informativo, educativo, comunicação) gráficos com o objetivo de propagandear o Projeto executado pela OSC Mangangá, em parceria com a SETRE, bem como promover mensagens de combate ao trabalho infantil. Ainda nessa atividade será realizada a elaboração gráfica de certificados e demais materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

3) RODAS DE CAPOEIRA

Serão realizadas 10 (dez) rodas de capoeira, uma vez por mês durante os 10 (dez) meses de execução, nas sinaleiras em cada uma das 10 (dez) localidades de atuação do Projeto. Cada roda terá 2 horas e conterà com 10 (dez) participantes. A ideia é, no momento em que as sinaleiras estiverem fechadas, chamar atenção do público local através de rodas de capoeira. E, simultaneamente às apresentações, os membros/instrutores da Mangangá distribuirão panfletos com conteúdo educativo abordando questões para "Enfrentamento ao Trabalho Infantil." As apresentações servirão tanto para ações de conscientização quanto para divulgação do Projeto, atração do público-alvo.

4) RODAS DE CONVERSAS

Serão realizadas 10 (dez) rodas de conversa, uma vez por mês durante os 10 (dez) meses de execução, para a população/comunidade de cada uma das 10 (dez) localidades de atuação do Projeto. O espaço em que estas atividades serão realizadas será organizado mediante articulação da Entidade Mangangá com parceiros (Associações Comunitárias, por exemplo). Cada roda terá duração de 2 horas, conterà 10 (dez) participantes e acontecerá em espaços organizados mediante articulação da Entidade Mangangá, com parceiros.

Preende-se com as rodas de conversa construir diálogos para sensibilizar as/os participantes acerca das violações de direitos cometidos contra crianças e adolescentes e conscientizar quanto ao papel da comunidade na rede de proteção. As rodas de conversa promoverão discussões conforme as temáticas apontadas abaixo:

RODAS DE CONVERSA	
TEMÁTICAS	BREVE CARACTERIZAÇÃO
JOVEM APRENDIZ: DIREITOS E DEVERES	O objetivo, desse bate papo, é trazer à baila a discussão sobre os aspectos constitucionais e legais que envolvem a contratação de jovens aprendizes. Uma vez que, a partir dos 14 aos 24 anos, a legislação brasileira permite a contratação especial de jovens adolescentes, inscritos em programa de aprendizagem, para que possam executar tarefas compatíveis com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, sem que isso prejudique seus estudos. Desse modo, pretende-se conscientizar não só os jovens participantes, mas também seus familiares sobre os seus direitos e deveres, considerando o que é ou não permitido no mercado de trabalho.
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	Espaço para para explanar direitos e deveres, como também permitir a fala para crianças e adolescentes. Momento para sensibilizar, noticiar, discutir e colocar em evidência o combate a violação de direitos de crianças e adolescentes.
EVASÃO ESCOLAR E PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Nesse bate papo, o debate ocorrerá em torno da assiduidade das crianças e adolescentes no ambiente escolar e a importância da participação do Conselho Tutelar. Isso porque com a inovação legislativa (Lei n.º 13.803/19), os estabelecimentos de ensino estão obrigados a notificarem o conselho tutelar em situações nas quais o aluno se ausenta 30% a mais do que o número de faltas permitido por lei. Além disso, considerando as inovações legislativas acrescentadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei n.º 13.845 de 2019, o objetivo desse encontro é também informar sobre os direitos que as famílias possuem de terem seus filhos matriculados próximo à sua residência, bem como sobre o direito de irmãos frequentarem o mesmo ambiente escolar, enfatizando a importância do sistema público de ensino na perspectiva da implantação de escolas de tempo integral, atrativa e de qualidade.
TRABALHO DOMÉSTICO NÃO É PRA CRIANÇA	Uma das formas mais comuns do trabalho infantil é o doméstico. Em boa parte dos casos, as crianças e adolescentes, longe de suas famílias, passam a realizar atividades domésticas na casa de terceiros sem nenhuma forma de controle ou fiscalização. Além disso, os riscos ocupacionais realizados por crianças e adolescentes no serviço doméstico são inúmeros, alguns, contudo já expressos no Decreto n.º 6.481 de 2008, tais quais: "Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível". O objetivo deste bate papo é conscientizar sobre os danos causados e as formas de prevenção e fiscalização existentes para impulsionar o combate a essa prática



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

	abusiva, apoiando e fortalecendo ações de fiscalização e combate ao trabalho infantil no mercado de trabalho formal e informal.
COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES	Um debate sobre a realidade de jovens nas universidades e instituições de ensino superior, por meio de reservas de vagas. Como objetivo de combater as desigualdades raciais, os sistemas de reserva de vagas, nas universidades, visam incluir negros, indígenas no mercado de trabalho e espaços públicos, promovendo o sistema de equidade social. Nesse sentido, a roda de conversa pretende levantar junto à comunidade quais são as necessidades e as demandas gerais de adolescentes e jovens, tanto no processo de qualificação profissional quanto sua inserção no mercado de trabalho.
SALÁRIO MATERNIDADE É PARA TODAS E TODOS!	Bate papo sobre os aspectos previdenciários na concessão do salário maternidade às mães, naturais e adotivas, -informando sobre os meios e formas de obtenção desse benefício, sobretudo a fim de incentivar o processo de adoção de crianças e jovens em situação de extrema pobreza. O encontro objetiva promover cidadania e ampliar os conhecimentos do público alvo em torno do reconhecimento de seus direitos, preservando a dignidade da pessoa humana e fortalecendo os princípios e fundamentos do trabalho decente, já que o salário maternidade é um direito que decorre da relação de trabalho. Assim, considerando que em muitas comunidades, muitas mulheres são as que sustentam suas famílias, sozinhas, esse benefício previdenciário deve estar ao alcance de todas as mulheres, para que, estas possam exercer o direito à maternidade.
CAPOEIRA: EMPREGO E RENDA, ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES RACIAIS NO MERCADO DE TRABALHO	Nesse encontro, pretende-se abordar o empreendedorismo de negros e mulheres como uma ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho dos Mestres de Capoeira, demonstrando as possibilidades de adentrar no mercado de trabalho com a formação de instrutor, professor, contramestre e mestre de capoeira. Pretende-se discutir sobre as exigências para inserção dos atores sociais da Capoeira no mercado de trabalho.
MENOR SOB GUARDA DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DA CRIANÇA	Nos termos da Constituição Federal do Brasil, em seu art.227, prevalece o princípio da proteção integral ao menor. Desse modo, o objetivo desse encontro é estabelecer um diálogo com a comunidade esclarecendo sobre os direitos à pensão por morte do menor sob guarda, para que assim, possam reivindicá-los de forma acertada, quando necessário.
COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL	Crianças e adolescentes submetidos à violência sexual têm sido uma constante atualmente. Com isso, o bate papo pretende trazer à baila uma discussão sobre as causas e consequências do abuso sexual infantil, considerando que os principais fatores para a ocorrência são a pobreza, exclusão social, discriminação racial e de gênero. Assim, pretende conscientizar os participantes sobre as formas e meios de fiscalização.
NÃO AO TRABALHO PERIGOSO	A Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT apresenta o que considera as piores formas de trabalho infantil, com ênfase ao trabalho perigoso, evidenciando que o combate a essa prática depende de todos os atores sociais. Portanto, esse encontro fará uma abordagem sobre quais as circunstâncias que evidenciam a prática abusiva como: "- Trabalhos que expõem a criança a abuso físico, psicológico ou sexual; Trabalho subterrâneo, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em espaços confinados; Trabalho com máquinas, equipamentos e instrumentos perigosos ou que envolvam manejo ou transportem anualmente cargas pesadas, etc. nos termos da Convenção. O objetivo é informar para que a sociedade possa se prevenir evitando ou denunciando o abuso aos órgãos fiscalizadores.



Ressalte-se que para a realização das rodas de conversas além da participação de um tradutor de Libras e Sinais, que facilitará o acesso e a promoção de pessoas com deficiência, a Associação convidará um especialista sobre o tema abordado para que quaisquer dúvidas das/os participantes possam ser esclarecidas em tempo hábil, visando ao fortalecimento e promoção das famílias para cumprimento do seu papel enquanto sujeito social e político.

5) OFICINAS SOCIOPRODUTIVAS E SOCIOEDUCATIVAS

Conforme abrangência do Projeto, em cada um dos 09 (nove) bairros de Salvador e em Simões Filho (RMS), serão realizadas 10 (dez) oficinas de assistência socioproductiva e 10 (dez) oficinas de assistência socioeducativa. Cada oficina terá duração de 2 horas, conterà 25 (vinte e cinco) participantes e acontecerá em espaços organizados mediante articulação da Entidade Mangangá, com parceiros. As oficinas serão realizadas conforme exposto abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

5.1) REALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) OFICINAS SOCIOPRODUTIVAS: Público-alvo/prioritário 250 (duzentos e cinquenta) pais/responsáveis; Atividades focadas no aprendizado de práticas produtivas para autonomia de renda e na disseminação de ideias de enfrentamento ao trabalho infantil e de fortalecimento dos vínculos familiares; Ao final, os participantes serão certificados.

OFICINAS SOCIOPRODUTIVAS		
TEMÁTICAS	QUANTIDADE	BREVE CARACTERIZAÇÃO
SILK SCREEN	01	Esta oficina pretende fornecer os conhecimentos básicos aos participantes sobre as técnicas aplicadas na serigrafia, arte milenar, que ainda hoje é fonte de emprego e renda. Considerando que o mercado de trabalho nesse setor é bastante diversificado, as oportunidades de iniciar um pequeno negócio podem favorecer o microempreendedor, que nasce, muitas vezes, nas comunidades periféricas, com forte potencial de ascender social, econômica e financeiramente.
CORTE E COSTURA	02	Nesse momento, será feito o planejamento de como se realizar procedimentos de cortes de tecidos planos, que tenham temática afrobrasileira, além da organização e realização da montagem de peças do vestuário masculino, feminino e infantil. O objetivo desta oficina é criar meios para que as comunidades alcancem melhorias financeiras, econômicas e sociais, fazendo com que tarefas cotidianas possam se transformar em renda.
FOTOGRAFIA	01	Os participantes terão a oportunidade de aprender técnicas iniciais necessárias ao exercício da profissão de fotógrafo que servirão de base para uma maior qualificação profissional. Aproveitando recursos tecnológicos, muito utilizados por jovens e adolescentes, esta oficina pretende demonstrar as possibilidades de inserção no mercado de trabalho fazendo apenas o que se gosta, despertando um olhar fotográfico em ações do dia a dia que podem gerar renda.
TRANÇAS E TURBANTES AFRICANOS	02	Os penteados - afro trançado - e os turbantes são práticas comuns no cotidiano profissional de mulheres jovens e negras, que utilizam esse conhecimento para obtenção de renda, garantindo o seu sustento e de suas famílias, inclusive transmitindo esses saberes a outras gerações. Portanto, a finalidade é apresentar aos participantes as técnicas iniciais necessárias ao ofício de trançadeira, bem como as relacionadas ao fazimento de turbantes africanos, considerando o vasto mercado consumerista em torno da procura por elementos da indumentária africana.
OFÍCIO DOS MESTRES DE CAPOEIRA	04	O ofício dos Mestres de Capoeira foi reconhecido pelo IPHAN como Patrimônio Cultural do Brasil, em 21 de outubro de 2008, inscrito no Livro de Registro dos Saberes. A profissão de Mestre de Capoeira é exercida por aqueles que possuem conhecimentos tradicionais e são os responsáveis pela transmissão de suas práticas e rituais aos iniciantes. Todavia, é importante destacar que a Capoeira, como um movimento de combate à opressão social, nasceu nas ruas e tem por principais adeptos àqueles que se mantinham a margem social, porém, por meio da arte da capoeira, romperam as barreiras da exclusão, e hoje, são referências não só no Brasil, mais mundo afora; já que a Capoeira está representada em mais de cento e setenta países.

5.2) REALIZAÇÃO 10 (DEZ) OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS: Público-alvo/prioritário 250 (duzentos e cinquenta) adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos); Desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e artesanais e que abordarão conteúdos que tenham conexão com a questão do enfrentamento ao trabalho infantil; Ao final, os participantes serão certificados.

OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS		
TEMÁTICAS	QUANTIDADE	BREVE CARACTERIZAÇÃO
O QUE É TRABALHO INFANTIL?	03	Tratará de conceitos sobre o que é o trabalho infantil, mitos e verdades; Consequências do trabalho infantil para crianças e adolescentes. O propósito é conscientizar adolescentes para reconhecimento do que é trabalho infantil.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ARTESANATO (construção de berimbau, caxixi, baquetas, outros)	02	O objetivo desta oficina é desenvolver um espaço interativo com adolescentes para que promovam as suas habilidades criativas, com a construção artesanal de instrumentos musicais relacionados ao universo da Capoeira. Cada participante terá a oportunidade de construir seu próprio instrumento, e, em seguida, participarão de roda de capoeira, com os instrumentos construídos: berimbau, caxixi, baquetas e outros.
A CONTRIBUIÇÃO DA CAPOEIRA PARA A SOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	02	Sensibilizar que existem outras possibilidades interessantes às crianças e aos adolescentes em lugar de trabalho. Importância da capoeira, não só como bem cultural, mas como um movimento de combate à opressão social.
DROGAS NÃO! CAPOEIRA SIM!	03	Nesse encontro os participantes irão discutir as formas de combate ao uso de drogas na adolescência, as consequências na vida adulta e no processo de formação do cidadão, considerando que a capoeira, como esporte, é meio de afastá-los do uso indevido de substâncias tóxicas. As atividades fortalecem a participação social do indivíduo, pois com o jogo e prática da capoeira, o adolescente aprende não só a manter o equilíbrio no uso de sua força física, mas também a controlar suas emoções e ímpetos, que os levam, muitas vezes, ao uso indevido de substâncias lícitas e ilícitas.

6) EVENTO DE ENCERRAMENTO

Ao final será realizado um grande evento de encerramento com atividades culturais e artísticas, além de intervenções com falas de participantes das oficinas, que serão escolhidos como líder da equipe, que discorrerão sobre a importância da realização do Projeto. O evento contará também com a participação de grupos de capoeira, artistas, músicos convidados e dirigentes da Setre. A ideia é realizar o evento no município de Salvador, em uma das Praças do Pelourinho ou no Forte da Capoeira, tendo 4 horas de duração.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Conforme descrito no Quadro de Indicadores e Metas, serão utilizados os seguintes parâmetros para avaliação de desempenho do Projeto:

- Para números absolutos: Igual a 100% é meta cumprida e menor que 100% será meta descumprida;
- Para Percentuais: Igual a 100% é meta cumprida e menor que 100% será meta descumprida.

Visando cumprir os parâmetros da Parceria firmada com a SETRE, a Associação Sócio-Cultural e de Capoeira, Bloco Carnavalesco Afro Mangangá colocará toda sua capacidade técnica (diretores, colaboradores e organizações parceiras) voltada para cumprir os objetivos e metas do Projeto "CAPOEIRA NA SINALEIRA COM MANGANGÁ DE BAIRRO A BAIRRO".



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

H – EQUIPE DE TRABALHO

N.º	Cargo	Qtd de trabalhadores	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		EQUIPE DE TRABALHO										BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL						Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]				
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total remuneração bruta anual (A)	ENCARGOS										PESSOAL											
							FGTS	FGTS Multa rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Insalubridade	Outros (a especificar)	Total de encargos anual (B)	Benefício 1 vale	Benefício 2 alimentação	Benefício 3 (especifi car)	Benefício 4 (especifi car)	Total benefícios Mensal			Total de Benefícios Anual			
01	Coordenador (a) Pedagógico (a)	1	Prestação de serviços via CNPJ	20h	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00																				R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
02	Produtor (a) Executivo (a)	1	Prestação de serviços via CNPJ	20h	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00																					R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
03	Palestrante	3	Prestação de serviços via CNPJ	20h	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00																					R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
04	Oficineiro (a)	11	Prestação de serviços via CNPJ	20h	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00																					R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
05	Assessor (a) de imprensa	1	Prestação de serviços via CNPJ	20h	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00																					R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
06	Designer Gráfico	1	Prestação de serviços via CNPJ	20h	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00																					R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
TOTAL		18			R\$ 5.450,00	R\$ 45.000,00																					R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

1) Coordenação Pedagógica

Funções: Auxiliar a equipe, incentivar o trabalho em grupo, garantir uma ótima comunicação, avaliar o processo de ensino e aprendizado e solucionar problemas que venham a ocorrer.

Vínculo: Prestação de Serviços.

Experiência Profissional /Qualificação necessária: Professor(a), Pedagogia.

2) Produtor Executivo

Funções: Administrar os pagamentos dos profissionais.

Vínculo: Prestação de Serviços.

Experiência Profissional /Qualificação necessária:Publicidade e ProduçãoCultural.

3) Oficineira(o)

Funções: Facilitadores e monitores.

Vínculo: Prestação de Serviços.

Experiência Profissional/Qualificação necessária:Artesã(o), Costureira(o),Turbanteira(o), Profissional de Educação Física, Fotógrafo, Bailarina(o) e Intérprete de Libras.

4) Assessor(a) de Imprensa

Funções: Divulgação.

Vínculo: Prestação de Serviços.

Experiência Profissional /Qualificação necessária:Jornalismo.

5) Designer Gráfico

Funções: Composição gráfica e arte final.

Vínculo: Prestação de Serviços.

Experiência Profissional/Qualificação necessária:Designer Gráfico / Web Designer.

6) Palestrante

Funções: Informar, impactar.

Vínculo: Prestação de Serviços.

Experiência Profissional /Qualificação necessária:Publicitário(a),Engenheiro e Profissional de Educação Física.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS											
1. Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	TOTAL
1.1 Recursos Recebidos	R\$ 129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas	129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2.1 Custos Diretos											
2.1.1 Prestação de Serviços (equipe de trabalho)	5.450,00	5.950,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	45.000,00
2.1.2 Certificados (10x15cm, 500 unid)	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00
2.1.3 Banner (600x200cm, 01 unid)	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
2.1.4 Banner (80x100cm, 02 unid)	920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	920,00
2.1.5 Panfletos (10x15cm, 5000 unidades)	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00
2.1.6 Camisa branca p/ sub (500 unidades)	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00
2.1.7 Calça de capoeira (500 unidades)	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
2.1.8 Tecido em algodão (1000 m)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2.1.9 Berimbau (100 unid)	9.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.300,00
2.1.10 Pandeiro (20 unid)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2.1.11 Agogô (15 unid)	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00
2.1.12 Reco-reco (15 unid)	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º Mês do Projeto (Fase 1: 1º ao 5º mês)	6º Mês do Projeto (Fase 2: 6º ao 10º mês)
I	R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Atabaque	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00	Realizar Oficinas
		20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

L		DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS	
<p>1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.</p> <p>2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.</p> <p>3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.</p> <p>Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.</p>			
M.	Local/Data	N.	O.
		Nome Completo do Proponente	Assinatura do Proponente
Salvador,	<u>28/02</u> /2022	 ANTÔNIO CARLOS GOMES CONCEIÇÃO	
P.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)		
Comissão de Seleção de Projetos () Aprovado			
Data: / / Assinatura: Nome: Matrícula	Data: / / Assinatura: Nome: Matrícula: _____	Data: / / Assinatura: Nome: Matrícula:	
Salvador,	<u>01</u> / <u>03</u> /2022.	 DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	 Juremar de Oliveira Chefe de Gabinete da SETRE